

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO No. 01/95

EMENTA: Fixa critérios para o Concurso Vestibular de 1996 e dá outras providências.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- o contínuo interesse da Universidade em aperfeiçoar o sistema do Concurso Vestibular;
- que o Vestibular por sua natureza dinâmica requer um contínuo processo de acompanhamento e avaliação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS VAGAS

Art. 1o. - No Concurso Vestibular para 1996 serão oferecidas vagas por Cursos, Habilitações, Entradas e Turnos de acordo com a distribuição que se segue:

CURSOS/HABILITAÇÕES

VAGAS

Grupo I	1a. entrada				2a. entrada			
	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Administração	-	50	-	50	-	50	-	50
Ciências Contábeis	-	-	50	50	-	-	50	50
Ciências Econômicas	-	50	-	50	-	-	-	-
Hotelaria	-	-	-	-	-	-	20	-
TOTAL:		520						
Grupo II	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Ciências Sociais	-	-	50	-	-	-	-	-
Direito	-	40	-	40	-	40	-	40
Filosofia	-	-	20	-	-	-	-	-
Geografia	-	-	40	40	-	-	-	-
História	-	-	50	-	-	-	-	50
Pedagogia	-	50	-	50	-	50	50	50
Serviço Social	-	60	-	-	-	-	60	-
TOTAL:		780						
Grupo III	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Ciência da Computação	35	-	-	-	35	-	-	-
Engenharia Cartográfica	20	-	-	-	-	-	-	-
Engenharia Civil	50	-	-	-	50	-	-	-
Engenharia de Minas	30	-	-	-	-	-	-	-
Engenharia Elétrica/Eletrônica	40	-	-	-	40	-	-	-
Engenharia Elétrica/Eletrotécnica	40	-	-	-	40	-	-	-
Engenharia Mecânica	40	-	-	-	40	-	-	-
Engenharia Química	40	-	-	-	40	-	-	-
Estatística	30	-	-	-	-	-	-	-
Física/Bacharelado	30	-	-	-	-	-	-	-
Geologia	20	-	-	-	-	-	-	-
Matemática/Bacharelado	30	-	-	-	-	-	-	-
Química Bacharelado	20	-	-	-	-	-	-	-
Química Industrial	-	-	-	20	-	-	-	-
TOTAL:		690						

CURSOS/HABILITAÇÕES

VAGAS

Grupo IV	1a. entrada				2a. entrada			
	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Matemática/Licenciatura	-	-	-	20	-	-	-	-
Química/Licenciatura	-	-	-	20	-	-	-	-
Física/Licenciatura	-	-	-	20	-	-	-	-
TOTAL:	60							
Grupo V	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Ciências Biológicas/Bacharelado	-	50	-	-	-	-	-	-
Ciências Biológicas/Licenciatura	-	-	-	-	-	-	-	25
Ciências Biomédicas	50	-	-	-	-	-	-	-
Enfermagem e Obstetrícia	40	-	-	-	40	-	-	-
Farmácia	60	-	-	-	-	-	-	-
Fisioterapia	30	-	-	-	30	-	-	-
Medicina	70	-	-	-	70	-	-	-
Nutrição	30	-	-	-	30	-	-	-
Odontologia	50	-	-	-	50	-	-	-
Psicologia	40	-	-	-	40	-	-	-
Terapia Ocupacional	20	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL:	725							
Grupo VI	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Educação Física	40	-	-	-	40	-	-	-
TOTAL:	80							
Grupo VII	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Biblioteconomia	-	30	-	-	-	-	-	-
Comunicação Social/Jornalismo	-	-	40	-	-	-	-	-
Comunicação Social/Publicidade e Propaganda	-	-	-	-	-	40	-	-
Comunicação Social / Radialismo (Rádio e TV)	-	-	-	-	-	20	-	-
Educação Artística/Artes Cênicas	25	-	-	-	-	-	-	-
Educação Artística/Artes Plásticas	25	-	-	-	-	-	-	-
Letras	-	60	-	-	-	-	60	-
Secretariado	-	-	-	50	-	-	-	50
Turismo	-	-	20	-	-	-	-	20
TOTAL:	440							

CURSOS/HABILITAÇÕES

VAGAS

Grupo VIII	1a. entrada				2a. entrada			
	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Licenciatura em Música	-	30	-	-	-	-	-	30
Música/Canto	-	05	-	-	-	-	-	-
Música/Instrumento	-	15	-	-	-	-	-	-
TOTAL:		80						
Grupo IX	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Arquitetura e Urbanismo	50	-	-	-	50	-	-	-
Desenho Industrial/Programação Visual	30	-	-	-	-	-	-	-
Desenho Industrial/Projeto do Produto	20	-	-	-	-	-	-	-
Licenciatura em Desenho e Plástica	20	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL:		170						

Parágrafo 1o. - Por ocasião da inscrição o candidato deverá fazer opção por um único Curso, explicitando, quando for o caso, as preferências de turno e entrada.

Parágrafo 2o. - No caso de Cursos com mais de uma opção de entrada e/ou turno, a Universidade se reserva o direito de cancelar uma ou mais opções, caso o número de candidatos classificados para essas opções seja inferior a 10(dez), ficando, automaticamente, os candidatos classificados incorporados às demais opções em função das preferências indicadas no formulário de inscrição.

CAPÍTULO II - DAS PROVAS

Art. 2o. - O Concurso Vestibular será realizado em 2(duas) etapas, conforme discriminados nos Artigos 3o. e 4o.

Art. 3o. - A primeira etapa consistirá de prova unificada para todos os Cursos.

Parágrafo 1o. - A prova será constituída de questões objetivas, distribuídas em 3(três) partes: Português e Língua Estrangeira, Estudos Sociais, Ciências e Matemática.

Parágrafo 2o. - O programa de cada uma das partes será elaborado de acordo com os conteúdos do Núcleo Comum do Currículo do Ensino de 1o. e 2o. Graus.

Art. 4o. - A segunda etapa realizar-se-á através de provas específicas com pesos diversificados, em função da natureza dos Grupos de Cursos, conforme a seguir discriminados:

GRUPO I	PESOS
Português 1.....	4
Geografia.....	1
História.....	1
Matemática 1.....	4

GRUPO VI	PESOS
Português 1.....	4
Física 1.....	3
Biologia.....	3

GRUPO II	PESOS
Português 1.....	3
Português 2.....	2
Geografia.....	2
História.....	3

GRUPO VII	PESOS
Português 1.....	3
História.....	2
Língua Estrangeira.....	3
Literatura.....	2

GRUPO III	PESOS
Português 1.....	3
Física 3.....	2
Matemática 3.....	3
Química.....	2

GRUPO VIII	PESOS
Português 1.....	5
Teoria Musical.....	5

GRUPO IV	PESOS
Português 1.....	3
Física 1.....	2
Matemática 1.....	3
Química.....	2

GRUPO IX	PESOS
Português 1.....	4
História.....	2,5
Matemática 2.....	3,5

GRUPO V	PESOS
Português 1.....	3
Biologia.....	3
Física 2.....	2
Química.....	2

Parágrafo 1o. - A prova de Português 1 incluirá redação, com valor mínimo de 40% da prova.

Parágrafo 2o. - As demais provas conterão 16 questões objetivas de proposição múltiplas e/ou questões de respostas numérica com exceção da prova de Matemática 2, que conterà 32 questões, das quais 16 poderão ter resolução gráfica.

Art. 5o. - Os candidatos aos cursos de Educação Física e Música (Licenciatura, Canto e Instrumento) deverão submeter-se a teste de aptidão ou habilidade específica, a ser realizado entre a primeira e a segunda etapas.

CAPÍTULO III - DA ELIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 6o. - A primeira e a segunda etapas do Concurso Vestibular de que tratam os Artigos 3o. e 4o. terão caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo 1o. - Será excluído ao fim da primeira etapa o candidato que:

- a) Não obtiver, em quaisquer das três partes da prova unificada, média de pontos igual ou superior a 50% da média do seu Grupo.
- b) Não obtiver, no conjunto das três partes, média de pontos igual ou superior a 80% da média do seu Grupo.

Parágrafo 2o. - Será eliminado do Concurso Vestibular o candidato que obtiver nota zero em qualquer uma das provas das duas etapas referidas no caput deste artigo.

Art. 7o. - Os resultados dos testes de aptidão ou de habilidade específica de que trata o Artigo 5o. serão indicados:

- a) Para o Curso de Educação Física pelos conceitos apto ou inapto, este último de caráter eliminatório;
- b) Para os Cursos do Grupo VIII, pelos conceitos apto para o bacharelado, apto para licenciatura ou inapto, este último de caráter eliminatório.

Parágrafo Único - Ao candidato eliminado na forma deste Artigo será facultado concorrer a outro Curso indicado no ato da inscrição.

Art. 8o. - Atendido o disposto nos Artigos anteriores, os candidatos remanescentes serão classificados em ordem decrescentes da média ponderada entre a média aritmética das notas das 3(três) partes da primeira etapa, com peso 4, e a média ponderada das notas das provas da segunda etapa calculada com base nos pesos fixados no Artigo 4o., com peso 6.

Parágrafo Único - Os candidatos na forma deste Artigo serão sucessivamente atendidos em suas preferências de turno e entrada dentro da opção de curso declarada por ocasião da inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada curso.

Art. 9o. - Na hipótese em que candidatos classificados não efetuem sua pré-matrícula no prazo fixado, proceder-se-á nova chamada de classificados para as vagas não reclamadas, de acordo com a opção de curso, turno e entrada declarada por ocasião da inscrição.

Parágrafo 1o. - A nova classificação prevista neste Artigo realizar-se-á por até 03(três) vezes sucessivas.

Parágrafo 2o. - As vagas não preenchidas após o processo classificatório previsto neste Artigo, serão oferecidas aos candidatos classificáveis pertencentes ao mesmo Grupo do(s) Curso(s) com disponibilidade de vagas através de uma reopção, a qual consiste em propiciar a estes candidatos o direito de fazer uma nova opção, por até 3(três) cursos distintos, dentre aqueles com vagas disponíveis, do mesmo grupo, sujeitando-se a classificação ao número de vagas existentes e ao argumento de classificação, conforme estabelecido no Caput do Artigo 8o.

Parágrafo 3o. -Constatando-se na pré-matrícula a existência de candidatos já vinculados ao mesmo Curso na UFPE, igual número de candidatos adicionais será convocado para a pré-matrícula, obedecendo-se ao argumento de classificação.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Resoluções No. 02 e 05/94 e demais disposições em contrário.

Aprovada na 4a. Sessão Ordinária, do exercício de 1995, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 10 de julho.

Prof. ÉFREM DE AGUIAR MARANHÃO
Reitor